

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDIDO URGENTE

REF.: N.º 0002517-85.2017.8.19.0063

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de vossa excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Nos autos da Reclamação trabalhista nº 1001496-05.2016.5.02.0067, ajuizada pelo Sr. Adilson Ferreira do Nascimento, a ora requerente foi citada para o pagamento do montante de R\$254.6663, 21 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) (**Doc. 01**).

Após a sentença de liquidação, o Sr. Adilson requereu, em 08/08/2018, a penhora online de valores correspondentes ao seu crédito, o que foi deferido pelo juízo da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, que expediu o competente mandado de arresto (**Docs. 02, 03 e 04**).

Conseqüentemente, **foram constatados os seguintes bloqueios em contas da Recuperanda (Docs. 5 e 6):**

- **Banco Itaú:**
 1. Ag. 8463 – c/c 01570-4 – R\$262.021,65;
 2. Ag. 9318 – c/c 01624-4 – R\$5,68;

- **Banco do Brasil:**
 1. Ag. 3347-2 – c/c 1330-7 – R\$63,76;
 2. 3347-2 – c/c 6641-9 – R\$28,08.

Verifica-se, da inicial juntada, que seu crédito se refere a momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial da ora Requerente, de modo que após a sentença de liquidação deve o credor promover a habilitação de seu crédito na Recuperação Judicial.

Ademais, este juízo deferiu a prorrogação do *Stay period* até “a data de realização da Assembleia Geral de Credores, com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora e seus garantidores.”

Assim sendo, não há que se falar no prosseguimento da execução com a realização de atos constritivos e expropriatórios, o que certamente comprometerá as atividades da Recuperanda, haja vista que com este bloqueio restará impedida de promover pagamentos essenciais ao seu funcionamento.

Destarte, requer se digne este juízo em expedir ofício à 67ª Vara do Trabalho de São Paulo a fim de que se proceda à imediata restituição dos valores bloqueados e já remetidos à conta do juízo laboral, de modo que a empresa possa adimplir com suas obrigações básicas e este procedimento de Recuperação não seja prejudicado.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações relativas ao feito sejam endereçadas ao advogado **ELIAS MUBARAK JÚNIOR inscrito na OAB/SP 120.415**, com endereço profissional na Avenida Angélica, 1761, Cj. 33, Higienópolis, São Paulo- SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Três Rios - RJ, 27 de novembro de 2018.

ELIAS MUBARAK JÚNIOR
OAB/SP 120.415